

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 169

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 19 de setembro de 2015

Votação para conselheiros tutelares deve seguir normas da legislação eleitoral

MP recomendou seguir as regras quanto à propaganda e campanha eleitoral, bem como observar vedações no dia do pleito

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos candidatos habilitados para o processo de escolha unificado de conselheiros tutelares no município de São João que observem e respeitem as vedações a práticas não autorizadas de propaganda e campanha eleitoral, bem como às atitudes que devem ser tomadas no dia do pleito. Ainda, segundo a promotora de Justiça Ana Cristina Barbosa Taffarel, os candidatos devem observar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na resolução do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica), que trata sobre o assunto, sem prejuízo de outras re-

gras previstas na legislação eleitoral.

De acordo com o texto da recomendação, são vedadas as propagandas que impliquem em oferecimento, promessa, ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que perturbem o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; feitas por meio impresso ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; que prejudique a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a qualquer outra restrição de direito.

Também são vedadas as propagandas que venham a caluniar, di-

famar, ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; que sejam veiculadas por meio de pichação, inscrição a tinta, fixa-



ção de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (ci-

nema, clubes, lojas, centros sociais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos,

passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

Com relação às propagandas mediante outdoors, a promotora

de Justiça alerta na recomendação que a empresa responsável e o candidato podem ficar sujeitos à retirada da propaganda irregular. Além disso são proibidas as propagandas que fazem uso de alto-falantes, quer sejam fixos ou em veículos, instalados a uma distância inferior a 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, e das sedes dos órgãos judiciais e militares; hospitais e casas de saúde; escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Com relação à campanha eleitoral, é vedada a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas

ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; a realização de showmício e de eventos assemelhados para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral.

Ainda neste sentido, é vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios. Também fica proibido o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Mais informações
www.mppe.mp.br

PADARIAS E RESTAURANTE

MP encontra irregularidades em estabelecimentos no Recife

A fiscalização das condições sanitárias das padarias no Recife teve mais um dia de verificações, nessa quinta-feira (17), que terminou com a interdição da Padaria Romana, em Boa Viagem. A operação é uma iniciativa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em parceria com a Vigilância Sanitária do Recife, a Divisão de Defesa do Consumidor (Procon-Recife), Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro), Delegacia do Consumidor e o Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (Ipem).

Na Padaria Romana foram encontradas diversas irregula-

ridades. Produtos com prazo de validade vencido (salgadinhos, azeite, adoçante, cerveja, entre outros), sujeira na cozinha e nas geladeiras, lixo mal acondicionado, mofo no teto e nas paredes, fezes de rato acumuladas, infestação de insetos, armazenamento e manipulação de alimentos sem condições mínimas de higiene. O estabelecimento está fechado por tempo indeterminado.

O promotor de Justiça Mavieal de Souza atentou para a necessidade do trabalho conjunto entre o MPPE e os outros órgãos de defesa do consumidor, para que a população

se sinta protegida e os proprietários dos estabelecimentos respeitem as leis que defendem os interesses dos consumidores. “Há casos onde fazemos apenas advertências. Em outros, encontramos situações que trazem alto risco para o consumidor e temos, então, de punir. Inclusive, com a possibilidade de instaurar um inquérito civil”, comentou ele.

A veterinária Jacinta Brito, que fazia compras na Romana no momento da chegada dos fiscais, ficou surpresa com as revelações. No entanto, ela lembra que foi uma surpresa positiva. “Vi uma preocupação com o consumidor. E nossa

parte é averiguar os produtos, denunciar os abusos e estar sempre alerta”, afirmou.

A padaria Rio Tejo, também em Boa Viagem, foi outra vistoriada, mas nela havia apenas produtos sem data de fabricação e de validade à mostra na lanchonete, e a loja não foi interdita.

Ainda em Boa Viagem, atendendo a uma denúncia, a blitz chegou ao restaurante Xangai, na Avenida Conselheiro Aguiar. Lá, o cardápio continha a cobrança ilegal de taxa por desperdício de comida e o molho shoyu estava vencido.

Mais informações
www.mppe.mp.br

ESCALA DE FÉRIAS 2016

SGMP estende prazo da programação até dia 25

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) prorrogou a programação para a Escala de Férias 2016. Os servidores terão até o dia **25 de setembro** para preencher o formulário eletrônico, disponível na intranet ministerial. Já as fases de autorização e aprovação final devem ser concluídas até 30 de setembro.

A Escala de Férias é realizada em três fases. Na primeira etapa, a *sugestão*, todos os servidores da Instituição deverão informar em formulário eletrônico na intranet ministerial duas opções de períodos para gozo das férias. Essas opções serão submetidas ao chefe imediato que vai, na etapa da *autorização*, autorizar uma delas observando a conveniência do setor.

Por fim, o chefe imediato deverá indicar a chefia responsável por

enviar as informações ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (Demape) na etapa da *aprovação final*. Nessa fase, o aprovador final vai aprovar o mês de acordo com o que foi apontado na etapa anterior e remeter automaticamente as informações ao Demape.

Já os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, anexar eletronicamente declaração de férias do órgão de origem contendo o exercício a que se refere, a data de início e fim do gozo e a quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo Demape, que, após verificar as informações, permitirá que a chefia imediata autorize as férias do servidor. Sem a validação do Demape, o chefe não terá como autorizar as férias do servidor.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da JustiçaProcurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda****CONVOCAÇÃO Nº 023/2015**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de reunião, em que serão apresentadas a proposta orçamentária do MPPE para o exercício 2016 e a campanha das **10 Medidas Contra a Corrupção**, em parceria com o Ministério Público Federal.

Data: 21/09/2015

Horário: 09h00.

Local: **Salão dos Órgãos Colegiados - Edifício Sede Roberto Lyra**

Rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE.

Coordenadores de CAOP

André Felipe Barbosa de Menezes - CAOP Defesa do Meio Ambiente

Carlos Alberto Pereira Vitório - CAOP Criminal

Édipo Soares Cavalcante Filho - CAOP Saúde

Edson José Guerra - CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social

José Lopes de Oliveira Filho - CAOP Combate à Sonegação Fiscal

Liliane da Fonseca Lima Rocha - CAOP Defesa do Consumidor

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda - CAOP Defesa da Infância e Juventude

Marco Aurélio Farias da Silva - CAOP Defesa da Cidadania

Mavial de Souza Silva - CAOP Defesa do Patrimônio Público

Coordenadores de Circunscrição

Érico de Oliveira Santos - Coordenador da 1ª Circunscrição – Salgueiro

Cintia Mikaella Granja - Coordenadora da 2ª Circunscrição – Petrolina

Lúcio Luiz de Almeida Neto - Coordenador da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira

Jeanne Bezerra Silva Oliveira - Coordenadora da 4ª Circunscrição – Arcoverde

Stanley Araújo Correa - Coordenador da 5ª Circunscrição – Garanhuns

Paulo Augusto de Freitas Oliveira - Coordenador da 6ª Circunscrição – Caruaru

Marcelo Tebet Halfeld - Coordenador da 7ª Circunscrição – Palmares

Rinaldo Jorge da Silva - Coordenador da 8ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho

Hodir Flavio Guerra Leitão de Melo - Coordenador da 9ª Circunscrição – Olinda

Sylvia Câmara de Andrade - Coordenadora da 10ª Circunscrição – Nazaré da Mata

Francisco das Chagas Santos Junior - Coordenador da 11ª Circunscrição – Limoeiro

Lucile Girão Alcântara - Coordenadora da 12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão

Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa - Coordenador da 13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes

Evânia Cintian de Aguiar Pereira - Coordenadora da 14ª Circunscrição – Serra Talhada

Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
Eduardo Leal dos Santos - Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Ipojuca
Emanuele Martins Pereira - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Ribeirão
Erika Garmes Pires Veras - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde
Fabiana de Souza Silva Albuquerque - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
Fabiano de Araújo Seabra - Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana
Fernanda Henriques da Nóbrega - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Gravatá
Fernando Falcão Ferraz Filho - Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Carpina
Flávio Henrique Souza dos Santos - Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Bezerros
Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães - Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Palmares
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva - Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Surubim
Henrique Ramos Rodrigues - Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru
Izabela Maria Leite Moura de Miranda - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes

Joana Cavalcanti de Lima Muniz - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão
João Alves de Araújo - Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Itamaracá
Juliana Pazinato - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Araripina
Leonardo Brito Caribé - Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Moreno
Márcia Cordeiro Guimarães Lima - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata
Maria Amélia Gadelha Schuler - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
Maria José de Holanda Mendonça - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata
Maria Lizandra Lira de Carvalho - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Igarassu
Marinalva Severina de Almeida - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns
Muni Azevedo Catão - Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro
Nancy Tojal de Medeiros - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Pesqueira
Sérgio Gadelha Souto - Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda
Sophia Wolfvitch Spinola - Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Belo Jardim
Vandeci Sousa Leite - Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada
Delane Barros de Arruda Mendonça - Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital
Fernanda Ferreira Branco - Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital
Helena Capela Gomes Carneiro Lima - Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Núbia Maurício Braga - Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Recife, 18 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA

Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 024/2015

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados, para participarem da **Reunião de Acompanhamento do Projeto (RAP) Controle à Vista**.

Local: Edif. Paulo Cavalcanti, sala B 18, 1º andar.
Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife, PE.

Data: 30/09/2015 (quarta-feira).**Horário:** 9h.**Pauta:**

Retomada da execução do projeto.
Integração entre a nova liderança do CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social com os coordenadores de 06 (seis) Circunscrições, líderes atuais e ex-líderes regionais.
Apresentação das novas entregas do projeto.
Aprovação do novo cronograma executivo.
Outras deliberações.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Cintia Mikaella Granja
Daniel de Ataíde Martins
Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
Edson José Guerra
Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Hélio José de Carvalho Xavier
Jeanne Bezerra da Silva
João Paulo Pedrosa Barbosa
Lauriney Reis Lopes
Lúcio Luiz de Almeida Neto
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Marcelo Tebet Halfeld
Maria Ivana Botelho da Silva
Paulo Diego Sales Brito

Recife, 18 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA

Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 025/2015

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados, para participarem da **Reunião de Acompanhamento do Projeto (RAP) Plano Institucional de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Pernambuco Contra o Crack**.

Local: Edif. Paulo Cavalcanti, sala B 18, 1º andar.
Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife, PE.

Data: 30/09/2015 (quarta-feira).**Horário:** 11h.**Pauta:**

Retomada da execução do projeto.
Integração entre a nova liderança do CAOP Cidadania com os coordenadores de 10 (dez) Circunscrições, líderes atuais e ex-líderes regionais.
Apresentação das novas entregas do projeto.
Aprovação do novo cronograma executivo.
Outras deliberações.

Cintia Mikaella Granja
Domingos Sávio Pereira Agra
Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Fabiano de Araújo Saraiva
Fabiano de Melo Pessoa
Flávio Henrique Souza dos Santos
Francisco das Chagas Santos Junior
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Isabelle Barreto de Almeida Bezerra
Jeanne Bezerra da Silva
João Paulo Pedrosa Barbosa
Júlio César Soares Lira
Lucile Girão Alcântara
Lúcio Luiz de Almeida Neto
Marco Aurélio Farias da Silva
Maria Ivana Botelho da Silva
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Rodrigo Costa Chaves
Russeaux Vieira de Araújo
Stanley Araújo Correia
Sophia Wolfvitch Spinola

Recife, 18 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.726/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 154/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/08/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Leonardo Lustosa de Sá Canterelli	189.319-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	C	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Gestão Pública – Requerimento Eletrônico nº 25002/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.727/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 155/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/08/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Lourival Siqueira Junior	189.320-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	B	Curso de Graduação em Biologia – Processo nº 25004/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.728/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 157/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/08/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Deangeles Freire Rocha	189.308-4	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	B	Curso de Graduação em Direito – Requerimento Eletrônico nº 25005/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.729/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 172/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/08/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Thiago Alves dos Santos	189.333-5	Técnico Ministerial – Área Informática	14/08/2012	B	Curso de Graduação em Ciência da Computação – Processo nº 25202/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.730/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 161/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/08/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Adauto Alex dos Santos	189.299-1	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	C	Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Pública – Processo Eletrônico nº 25122/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.731/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 169/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/08/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Túlio Alves Carneiro	189.334-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	B	Curso de Graduação em Direito – Processo nº 25461/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.732/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de Pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de Pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 170/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/08/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Leilane Almeida Paixão	189.318-1	Analista Ministerial – Área Psicologia	14/08/2012	C	Curso de Mestrado em Psicologia Clínica – Requerimento Eletrônico nº 25421/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.733/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 171/2015;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/08/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Juliana Magalhães Franca	189.317-3	Analista Ministerial – Área Jurídica	14/08/2012	B	<i>Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Novas Questões de Direito Penal e Processo Penal – Processo nº 25245/2015.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.734/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de Pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de Pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 166/2015;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/08/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Paulo André Sousa Teixeira	189.326-2	Analista Ministerial – Área Psicologia	14/08/2012	C	<i>Curso de Mestrado em Psicologia – Requerimento Eletrônico nº 25862/2015</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.735/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 160/2015;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/08/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	189.311-4	Analista Ministerial – Área Jurídica	14/08/2012	B	<i>Pós-graduação Lato Sensu em Ciências Penais – Processo Eletrônico nº 25121/2015</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.736/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 158/2015;

RESOLVE: PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/08/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Arthur Silveira do Nascimento	189.302-5	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	B	<i>Curso de Graduação em Design – Requerimento Eletrônico nº 25041/2015.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.737/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de cursos de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 174/2015;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/08/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Assis Clemente da Silva Neto	189.303-3	Técnico Ministerial – Área Informática	14/08/2012	C	<i>02 Cursos de Graduação: Direito e Engenharia da Computação – Requerimento Eletrônico nº 25141/2015.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.738/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 167/2015;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/08/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Dilene Simões Cardoso	189.309-2	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	B	<i>Curso de Graduação em Ciência da Computação – Processo nº 25742/2015.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.739/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 168/2015;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/08/2015.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Alisson de Lima Maciel	189.300-9	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	B	Curso de Graduação em Direito – Processo nº 25701/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.740/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, qual seja, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 163/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/08/2015.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Itatiane Maria Mignac de Melo	189.315-7	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	B	Curso de Licenciatura em História – Processo Eletrônico nº 27741/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.741/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, qual seja, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 164/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/08/2015.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz	189.310-6	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	B	Curso Superior de Odontologia – Processo Eletrônico nº 27721/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.742/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 165/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/08/2015.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Patrícia Borges de Oliveira	189.325-4	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	C	Curso de Pós Graduação em Direito Constitucional – Processo Eletrônico nº 26403/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.743/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 156/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/08/2015.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	1. Observação
Tanany Frederico dos Reis	189.332-7	Analista Ministerial – Serviço Social	14/08/2012	B	Curso de Especialização em Serviço Social – Processo Eletrônico nº 28741/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.744/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 162/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 27/08/2015.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	2. Observação
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189.314-9	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	B	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos – Processo Eletrônico nº 28301/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.745/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, formalizada por meio da CI nº 344/2015;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.614/2015, de 28.08.2015, publicada no DOE de 02.09.2015, para:
Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.746/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, dos 65 (sessenta e cinco) veículos que compõem a frota da Procuradoria Geral de Justiça, 34% (trinta e quatro por cento) encontra-se com mais de 04 (quatro) anos de vida útil de uso e/ou com mais de 100.000 KM (cem mil) rodados;

CONSIDERANDO que, à medida que a vida útil desses veículos aumenta o custo com manutenção, mão de obra e aquisição de peças, torna-se cada vez maior e antieconômico;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a idade média da frota em uso pela Procuradoria Geral de Justiça, para, com isso, reduzirmos o custo operacional no que se refere à manutenção, licenciamento, seguro e abastecimento;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a necessidade de avaliação técnica dos bens patrimoniais, com vistas à alienação;

CONSIDERANDO que o Leiloeiro Oficial, Sr. Luciano Resende Rodrigues, Jucepe 315-034/1998, selecionado através do Processo de Credenciamento 001/2015 e Termo de Contrato 021/2015, foi acionado para dar início ao processo de alienação dos bens patrimoniais, com vistas à alienação;

RESOLVE:

I – Criar Comissão Especial de Leilão de Bens Patrimoniais – Veículos da Frota da PGJ para fiscalizar o processo de leilão dos veículos a serem alienados;

II – Designar os servidores RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.827-1; ROBERTO JOSÉ DA SILVA, Auxiliar em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 188.089-6; JOSÉ ORLANDO DE SÁ, Assistente Administrativo, matrícula 188.768-8 e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial – Área Contabilidade – matrícula 189.345-9, sob a presidência do primeiro, integram a comissão instituída pela presente Portaria;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 29 da Lei 12.342/2003.

IV – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de sua publicação, tendo a Comissão, um período de 60 (sessenta) dias úteis, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório de monitoramento e prestação de contas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.747/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
117º	JACKELINE CORDEIRO DE OLIVEIRA	CAOP – Saúde
118º	FRANCISCO MILTÃO DE CARVALHO	PJ – Igarassu
119º	IGOR ANDERSON CARDOSO GONCALVES	PJ – Ipojuca
121º	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	PJ - Itamaracá

MESORREGIÃO: ZONA DA MATA

Classificação	Nome	Lotação
8º	PAULO JOSAFÁ DE ARAUJO FILHO	PJ - Palmares

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.748/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRZA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de setembro/2015, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 17.09.2015

Expediente n.º: CGMP 1178/2015
Processo n.º: 0017303-5/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Devolva-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 326/14
Processo n.º: 0022948-7/2014
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP para informar se houve a reunião mencionada no presente.*

Expediente n.º: 181/15
Processo n.º: 0033895-1/2015

Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 136/15
Processo n.º: 0033911-8/2015
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 095/15
Processo n.º: 0033918-6/2015
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 105/15
Processo n.º: 0034159-4/2015
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para este MPPE. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 108/15
Processo n.º: 0034236-0/2015
Requerente: **NATALIA MARIA CAMPELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 117/15
Processo n.º: 0034284-3/2015
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 118/15
Processo n.º: 0034301-2/2015
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 026/15
Processo n.º: 0034442-8/2015
Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Arquive-se. Encaminhe-se cópia à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 85/15
Processo n.º: 0034470-0/2015
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 498/15
Processo n.º: 0034627-4/2015
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 503/15
Processo n.º: 0034628-5/2015
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 106/15
Processo n.º: 0034629-6/2015
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/15
Processo n.º: 0034630-7/2015
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 641/15
Processo n.º: 0034685-8/2015
Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 644/15
Processo n.º: 0034687-1/2015
Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0034704-0/2015
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Arquive-se.*
Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0034776-0/2015
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 306/15
Processo n.º: 0034793-8/2015
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 089/15
Processo n.º: 0034808-5/2015
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 087/15
Processo n.º: 0034817-5/2015
Requerente: **AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 020/15
Processo n.º: 0034839-0/2015
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 138/15
Processo n.º: 0034911-0/2015
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 137/15
Processo n.º: 0034912-1/2015
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 218/15
Processo n.º: 0035017-7/2015
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0035020-1/2015
Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 03 (três) dias de licença ao requerente, a partir do dia 14/09/2015, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/15
Processo n.º: 0035041-4/2015
Requerente: **QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0035048-2/2015
Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 87/15
Processo n.º: 0035070-6/2015
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 86/15
Processo n.º: 0035073-0/2015
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0035217-0/2015
Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 88/15
Processo n.º: 0035075-2/2015
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 17.09.2015

Expediente n.º: 257/15
Processo n.º: 0034600-4/2015
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.701/2015, publicada no DOE do dia 16.09.2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: OF COORD 618/15
Processo n.º: 0033782-5/2015
Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado por meio das Portarias PGJ nºs 1.677/2015 e 1.678/2015, publicada no DOE de 05/09/2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: CGMP 3708/2015
Processo n.º: 0034116-6/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 969/15
Processo n.º: 0034365-3/2015
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 04/09/2015:

Procedimento Administrativo nº. 0015238-1/2015
Interessado: SINDSEMPPE – Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco.
Assunto: Liberação para exercício de mandato classista.
Acolho o parecer da ATMA, e pelos seus fundamentos, determino o arquivamento do presente procedimento, ante a perda do seu objeto. Publique-se.

Recife, 04 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 18/09/2015:

Procedimento Administrativo nº. 0003809-2/2015
Interessado: Gustavo Massa e Cristiano Pimentel, Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco.
Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 3º, incisos III e IV, e do art. 5º, todos da Lei nº 1.288/2000, do Município de Ribeirão. Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional, e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do art. 3º, incisos III e VI, e do art. 5º, todos da Lei nº 1.288/2000, do Município de Ribeirão-PE, visto que violam o artigo 97, caput e inciso VII da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação aos Procuradores do Ministério Público de Contas ora interessados, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Recife, 18 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 18/09/2015:

Procedimento Administrativo nº. 0017179-7/2015
Requerente: José Gomes dos Passos, Promotor de Justiça aposentado.
Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro a continuação da isenção do imposto de renda, a partir do mês de abril de 2015, em favor do Bel. **José Gomes dos Passos**, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 10.632/2015, que atestou o enquadramento do Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 10.631/2015, a partir do mês de abril de 2015, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.
Procedimento Administrativo nº. 0038817-0/2009
Interessada: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, então Corregedora-Geral do Ministério Público
Assunto: Questiona possibilidade de perceber acumulação de função

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, razão pela qual determino o arquivamento do presente procedimento pela perda do seu objeto, com fulcro no artigo. 10, VI, da Lei Complementar nº. 12/94.

Recife, 18 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 2 de setembro de 2015

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, Valdir Barbosa Júnior (substituindo o Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Sílvio José Menezes Tavares.
Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.
Secretário: Dr. Petrócio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho que se encontra de férias e do Conselheiro Dr. Paulo Lapenda que se encontra em Inspeção na Comarca de Araripina. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, apresentou alguns procedimentos para distribuição. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 30ª Sessão Ordinária/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, por unanimidade. **III – Tabela de Substituição Automática - Processo Siig nº: 0006950-2/2015 – Relator: Dr. José Elias Dubard:** O Conselheiro Dr. José Elias leu o relatório e proferiu voto com sugestão de ajustes, que, com as sugestões dadas pelo Corregedor e pela Conselheira Drª. Lúcia de Assis e redação do Colegiado (*transformar o parágrafo único em § 1º e criar dois parágrafos no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 001/2015 com a seguinte redação: “§ 1º Nos casos de vacância e de afastamentos superiores a trinta dias, o Procurador Geral de Justiça designará Promotor de Justiça da respectiva Circunscrição ou de Circunscrição contígua, se possível, para a prática de atos urgentes, fazendo publicar edital de habilitação de exercício cumulativo, com prazo de 8 (oito) dias, cuja lista de habilitados será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), após informação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP, adotando-se critério de antiguidade na carreira nos casos de Promotorias em condições idênticas. § 2º Excepcionalmente poderá a designação recair sobre Membro diverso do constante da lista dos habilitados para fins de garantir-lhe a segurança, por necessidade de saúde ou por interesse público, bastando constar da motivação do ato, após ciência do CSMP. § 3º É vedado ao Membro habilitado recusar a designação.”; e modificar a redação do inciso I e acrescentar o parágrafo único no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 001/2015, passando a ter a seguinte redação: “I - Estando em exercício cumulativo em mais de duas Promotorias de Justiça em Comarcas distintas de sua titularidade ou estando em exercício cumulativo em três ou mais Promotorias de Justiça, quando uma das acumulações se der na própria Comarca de sua titularidade. Parágrafo único - Em casos que o CSMP considere inconveniente ao interesse do Ministério Público.”), foram aprovadas, por maioria, com abstenção do Presidente, encaminhando-se ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça para eventuais ajustes necessários na Tabela. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, agradeceu o voto do Conselheiro Dr. José Elias e disse que com ele comunga. Continuando, fez sugestões. O Conselheiro Dr. José Elias agradeceu as palavras e disse que aguardará o Gabinete para se pronunciar sobre as sugestões. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, indagou se a decisão neste caso tem efeito cogente, já que a lei diz que o Procurador Geral de Justiça ouvirá o Conselho Superior sobre a tabela de substituição automática. O Conselheiro Dr. José Elias disse que não tem efeito cogente, já que compete ao Procurador Geral de Justiça. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares elogiou a AMPPE, os Conselheiros Dr. José Elias e Drª. Lúcia de Assis e o Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho. O Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Carlos Guerra. **IV – Comunicações diversas:** Retirado de pauta. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): SIIG 007216-7/2015, SIIG 007211-2/2015, SIIG 0007214-5/2015, SIIG 0007215-6/2015 e SIIG 0007210-1/2015, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2010/21634, 2013/1280527, 2012/892440, 2011/72156 e 2012/905250, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).*

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob nº 31981/2015

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARIA ALELUIA MARANHÃO**, Psicólogo, matrícula nº 1881612, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **05/10/2015**, referentes ao 2º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 18/09/2015

Número protocolo: 31981/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/09/2015
Nome do Requerente: MARIA ALELUIA MARANHÃO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias, após publicação.

Número protocolo: 27301/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2015
Nome do Requerente: IANE ENAI DE MELO NOBREGA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 22441/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2015
Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 31701/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2015
Nome do Requerente: JANAINA VIEIRA NEGREIROS
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 32801/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 18/09/2015
Nome do Requerente: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 27901/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2015
Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 31964/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2015
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS AROXA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de setembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

COORDENADORIA

CONVOCAÇÃO

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal convoca os Excelentíssimos Senhores Procuradores Criminais para votarem da reunião, no próximo dia **27 de outubro de 2015** (terça-feira), às 14:30h, no Salão dos Órgãos Colegiados, para **eleição do(a) Coordenador(a) da PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**, ficando, de logo, aberto o prazo para inscrição dos candidatos, nos termos do art. 7º, § 1º da Portaria-PGJ nº 933/2014, publicada no DOE em 04 de junho de 2014.

Recife, 18 de setembro de 2015.

Adriana Gonçalves Fontes
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

Promotorias de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 030/15-16ª EM FACE DA “QUALICORP” E “UNIMED RECIFE”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades

dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre a inobservância à Portaria Normativa Nº 10 DE 30.04.2015 do Ministério da Educação.

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 030/15-16ª em face da “QUALICORP” E “UNIMED RECIFE” com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a “INDÍCIOS DE CANCELAMENTO INDEVIDO DO PLANO UNIMED RECIFE”.**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Notifique-se a denunciada para esclarecimentos.

Recife, 15 de SETEMBRO de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 031/15-16ª EM FACE DA “HOSPITAL ALBERT SABIN” E “UNIMED RECIFE”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre a inobservância à Portaria Normativa Nº 10 DE 30.04.2015 do Ministério da Educação.

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 031/15-16ª em face da “HOSPITAL ALBERT SABIN” E “UNIMED RECIFE” com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a “INDÍCIOS DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NEGLIG-ENCIA NA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM REGIME DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA”**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Notifique-se os denunciados para esclarecimentos.
- 4) Notifique-se a ANS para ciência
- 5) Notifique-se a delegacia do consumidor para ciência
- 6) Notifique-se o Procon Pernambuco para que realize fiscalização

Recife, 17 de SETEMBRO de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 032/15-16ª EM FACE DOS BANCOS “Banco Itaú”, “Banco do Brasil”, “Caixa Econômica Federal” e “Bradesco”

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre a inobservância à Portaria Normativa Nº 10 DE 30.04.2015 do Ministério da Educação.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 032/15-16º em face do “BANCO ITAÚ”, “BANCO DO BRASIL”, “CAIXA ECONÔMICA FEDERAL” E “BANCO BRADESCO” com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a “INDÍCIOS DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE BOLETO BANCÁRIO PELOS BANCO ITAÚ, BRADESCO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro, pela Secretária, no sistema Arquimedes.
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Notifique-se os denunciados para esclarecimentos.

Recife, 17 de SETEMBRO de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 86/15 – 11ª PJS

Ref.: PP nº 121/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares das 11ª/34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe consistente em relato de possíveis irregularidades confeccionado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco acerca da assistência farmacêutica das unidades de saúde da rede pública estadual de Pernambuco;

CONSIDERANDO os dispositivos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;
INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a acompanhar a estrutura da assistência farmacêutica da rede estadual;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento;

Recife, 31 de agosto de 2015

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 92/15 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de suas representantes infra-assinadas – 11ª e 34ª Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na

Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o teor da discussão ocorrida em reunião do Conselho Estadual de Saúde, em 12 de agosto de 2015, sobre os contratos celebrados pelo Estado de Pernambuco e diversas Organizações Sociais cujo objeto é a prestação de serviços de saúde, através das UPAs e hospitais;

CONSIDERANDO que existe aparente divergência entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Conselho Estadual de Saúde acerca das avaliações sobre a economicidade e qualidade dos serviços prestados pelas mencionadas Organizações Sociais;

INSTAURAM o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à investigação dos fatos, esclarecendo se os serviços ofertados pelas mencionadas unidades de saúde atendem à necessidade da população de acordo com a responsabilidade sanitária referente aos seus respectivos perfis assistenciais;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças anexas, na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

solicite-se à SES que encaminhe a esta Promotória de Justiça, **no prazo de 30 dias:**

- a) os dados acerca do assunto em tela, apresentados pelo Secretário Estadual de Saúde na reunião do Conselho Estadual de Saúde em 12.08.2015;
- b) planilha contendo as unidades de saúde e as respectivas Organizações Sociais pelas quais são administradas;
- c) último Relatório de Execução do Contrato de Gestão de cada unidade de saúde administrada por Organização Social.

Recife, 10 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª/34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa da Saúde - titular e em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 98/15 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, protocolada nesta Promotória, consistente em dificuldades para realizar exame imuno-histoquímico na rede estadual, visto que há informações de que tal serviço não é ofertado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde/SES não ofereceu resposta ao Ofício nº 1106/2015 até o presente momento;

CONSIDERANDO os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando: registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar

possíveis dificuldades para realizar exame imuno-histoquímico na rede estadual;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco.

reitere-se o ofício nº 1106/2015 e, após o esgotamento do prazo concedido, voltem-me conclusos.

Recife, 16 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
41CAP

PORTARIA Nº 99 /15 - 11ª PJS

Referência: PP 103/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 103/2015-11ª PJS foi instaurado nesta Promotória visando a apurar supostas irregularidades no berçário do HMJN;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 103/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 16 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
36CAP

PORTARIA Nº 100 /15 - 11ª PJS

Referência: PP 090/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 103/2015-11ª PJS foi instaurado nesta Promotória visando a apurar supostas

irregularidades na dispensação de medicamentos e suplementos alimentares no Distrito Sanitário VII;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 090/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

considerando as informações constantes no relatório situacional de fl. 25, oficie-se à Gerência do Distrito Sanitário VII, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a esta Promotória de Justiça se já foram concluídos os procedimentos de aquisição dos medicamentos, espessantes e bottons, encaminhando-se cópia do respectivo relatório;

Recife, 16 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
36CAP

PORTARIA Nº 101/15 - 11ª PJS

Referência: PP 129/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 129/2015-11ª PJS foi instaurado nesta Promotória visando garantir tratamento em saúde mental adequado ao usuário Robson Ramos da Silva, vez que se encontra internado no Hospital Ulysses Pernambucano, apesar de já haver indicação de alta;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 129/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. diante do exaurimento do prazo solicitado no ofício nº 047/2015, oficie-se a Gerência de Atenção à Saúde Mental/SES para que se pronuncie a respeito das medidas adotadas a fim de viabilizar o encaminhamento do referido usuário à modalidade de tratamento mais adequada às suas necessidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando-lhe também cópia do citado ofício, expedido pela própria Gerência.

Recife, 16 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
41CAP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 107/2015

Nº AUTO 2015/184521

Nº DOC 5094344

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15041-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA MADALENA LEITE DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, acolho o Parecer expedido pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família, no corpo do Relatório Situacional, fls. 27/29, e determino:

a) que se oficie ao NASF 2.1, à Coordenação do Idoso do Distrito Sanitário II, para que acompanhem as visitas do Sr. Isaías Leite dos Santos em favor de sua genitora que se encontra abrigada na ILPI – Casa do Amor, ressaltando-lhes que tais visitas devem ser supervisionadas e previamente agendadas com a mencionada Equipe durante um período de 90 (noventa) dias; outrossim, encaminhem-se cópia do Relatório Situacional, fls. 27/29, da presente portaria e, após a realização das mencionadas visitas, encaminhem relatórios das visitas para esta Promotoria;

b) que se oficie à ILPI – Casa do Amor, dando-lhe ciência de que o Sr. Isaías Leite dos Santos está autorizado a realizar visitas supervisionadas e pré-agendadas pelo NASF 2.1 e à Coordenação do Idoso do Distrito Sanitário II e após a realização de tais visitas, encaminhe relatório;

c) que se oficie ao Sr. Isaías Leite dos Santos, informando-lhe que: c.1) está autorizado a realizar visitas supervisionados à sua mãe – Sra. Maria Madalena Leite dos Santos – e que tais visitas devem ser previamente agendadas com as equipes do NASF 2.1, à Coordenação do Idoso do Distrito Sanitário II; c.2) que se sugere sua participação em palestras e oficinas sobre o tema "Violência Doméstica e Familiar", e que o mesmo deve apresentar comprovação dessa participação por meio de documento;

d) Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 108/2015
Nº AUTO 2015/1847293
Nº DOC 5130785

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15051-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. JAIRTON BARBOSA DA SILVA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino:

a) que se encaminhem os presentes autos para a Equipe Técnica, com vistas a agendar Entrevista Social com a Sra. JANETE BARBOSA DE MELO e o Sr. JAIRTON BARBOSA DA SILVA;

b) após o agendamento realizado pela a Equipe Técnica, expeçam-se notificações: b.1) para a Sra. JANETE BARBOSA DE MELO, com as transcrições dos artigos 74, incisos I e V, alínea "c" e 109, todos do Estatuto do Idoso; b.2) para o Sr. JAIRTON BARBOSA DA SILVA;

c) Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 109/2015
Nº AUTO 2015/1813086
Nº DOC 5136142

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15054-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino:

a) que se oficie ao Sr. Severino – irmão da idosa – para que apresente os documentos do *check list* para o ajuizamento de ação de interdição em favor da Sra. Maria da Conceição Pereira de Lima;

b) Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

Nº. 110/2015
Nº AUTO 2015/1785968
Nº DOC 5136321

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15055-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. ANTÔNIA SEVERINA DE MELO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu

arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, e considerando a alteração da situação da idosa, determino:

a) que se encaminhem os presentes autos à Equipe Técnica, para que proceda à nova visita domiciliar, emitindo opinião sobre abrigo da idosa;

b) Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 111/2015
Nº AUTO 2015/1860053
Nº DOC 5154221

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15060-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA JOSÉ GOMES;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino:

a) que se oficie a Policlínica Amaury Coutinho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o laudo médico – neurológico - decorrente da consulta realizada aos 14 de agosto de 2014; outrossim, transcreva-se os artigos 74, incisos I e V, alínea "b" e 109, todos do Estatuto do Idoso;

b) Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA N.º 04/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 4906553, Auto nº 2014/1748013, nº de origem 02-001/2015, averiguando a suspensão das atividades do PRODECON;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 02-001/2015 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do Servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 24 de agosto de 2015.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 05/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 5039484, Auto nº 2014/1788231, nº de origem NF 4890005, averiguando a ausência de Atestado de Regularidade do CBMPE pelo estabelecimento ECOPLAST IMP. E COM. DE PLAST. LTDA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 5039484 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do Servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do

a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 5135529, Auto nº 2015/1796709, nº de origem NF 4939222, averiguando a demora no atendimento à solicitação de fornecimento de energia elétrica pela CELPE no sítio Morro, Jutai, Zona Rural, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 5135529 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação do Servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 24 de agosto de 2015.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
 Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 013/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 5039441, Auto nº 2014/1753820, nº de origem 02-003/2015, averiguando possíveis irregularidades na empresa ICOBAUL E COM. DE BEBIDAS UNIDOS;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 5039441 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do Servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 24 de agosto de 2015.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
 Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE ACORDO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do 1º Promotor de Justiça desta Comarca, **Dr. Luciano Bezerra da Silva**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **INCORPORADORA BORBA & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** na pessoa do Sr. Jefferson José da Silva, devidamente assistido pelo seu Advogado Dr. William Walter Santos – OAB/PE 4032; da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – SECRETARIA DE OBRAS** na pessoa de José Ricardo Cabral e da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** na pessoa de José Pinheiro de Andrade; do **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTE MUNICÍPIO DE BONITO** na pessoa de Dimas de Albuquerque César Júnior, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduto**.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente e ao consumidor, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (artigo 225, *caput* da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII; 170, inciso VI; 182, §2º; 186, inciso II e; 225, todos da Constituição Federal e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu artigo 4º, incisos e alíneas e o artigo 3º da CONAMA, consideram de "preservação permanente em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito...";

CONSIDERANDO que todo o tipo de parcelamento do solo urbano deve observar as exigências da Lei Federal 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 12.916/2005 exige prévio licenciamento ambiental da CPRH para a construção de Loteamentos;

CONSIDERANDO que na audiência realizada no último dia 13 de agosto, o Diretor de Gestão Territorial da CPRH afirmou que o Projeto Ambiental do Empreendimento Privé Águas do Prata, situado no Distrito de Alto Bonito, deste Município, encontre-se, sob o ponto de vista ambiental, devidamente regularizado, não havendo óbice, sob o ponto de vista ambiental para a sua regularização, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.549/2011;

CONSIDERANDO o Ofício SMRH 0018/2015, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste Município de Bonito, informando o recebimento do cronograma de execução do Projeto de Recuperação de Área de Preservação Permanente da Barragem do Prata, na área do Loteamento Águas do Prata I e que, diante da análise do projeto, ficou constatado que o mesmo atende aos requisitos legais, concluindo que o projeto do Loteamento Águas do Prata I está, sob o ponto de vista ambiental, apto a ser liberado;

CONSIDERANDO que o monitoramento das exigências constantes no item 9 da Licença de Operação com validade até 11 de maio de 2016 é de atribuição do Município de Bonito, na forma da LC 140/11;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bonito, através da sua Secretaria de Obras, a expedição de alvarás e construção aos proprietários dos lotes do Condomínio/Loteamento, de acordo com os ditames legais e;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Cartório de Registro de Imóveis deste Município os registros referentes aos Lotes do Empreendimento;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a regularização do Empreendimento denominado Privé Águas do Prata, situado no Distrito de Alto Bonito, deste Município;

CLÁUSULA SEGUNDA – o representante da INCORPORADORA BORBA & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA compromete-se a cumprir as seguintes exigências: I - deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação dos projetos aprovados; II – deverá ser preservada uma faixa

non aedificandi de 50 metros, da linha máxima de cheia ao longo da Barragem do Prata e no torno do lago artificial; III – proceder a recuperação da mata ciliar, devendo cumprir o prazo estabelecido no cronograma de execução do Projeto de Recuperação de Área de Preservação Permanente da Barragem do Prata (conforme consta das fis. 721); IV – deverão ser mantidos em boas condições os acessos às residências, cruzamentos e interseções de estradas; V – o projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes; além de atender a dois princípios gerais: o máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores e; o mínimo de inconveniência para o público; VI – a ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas, evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos recursos hídricos, ao solo, etc; VII – deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas a perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas, dos processos erosivos; VIII – deverá solicitar uma vistoria no sistema de tratamento dos esgotos sanitários antes da operação do mesmo;

CLÁUSULA TERCEIRA - a Prefeitura Municipal de Bonito, através da sua Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compromete-se a monitorar o Projeto de Recuperação de Área de Preservação Permanente da Barragem do Prata, na área do Loteamento Águas do Prata I;

CLÁUSULA QUARTA - a Prefeitura Municipal de Bonito, através da sua Secretaria de Obras, compromete-se a somente expedir os alvarás de licença de construção aos proprietários dos lotes do Condomínio/Loteamento em questão, desde que os mesmos atendam as exigências legais, inclusive, no tocante a existência de fossas, bem como, fiscalizar o cumprimento pelo Incorporador das exigências contidas no item IV a VIII;

CLÁUSULA QUINTA – o Cartório de Registro Civil de Imóveis deste Município compromete-se a promover o registro referentes aos Lotes do Empreendimento em questão, desde que cumpridas todas as exigências legais;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa mês de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduto serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executado judicialmente sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções administrativas e penais cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de BONITO como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor do artigo 5º, inciso I e parágrafo 6º da Lei nº 7.347/85 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em Juízo por requerimento do Ministério Público ou dos COMPROMISSÁRIOS, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de Sentença, disposto no artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, e, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduto, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 31 de agosto de 2015.

Promotor de Justiça:

Representante da Incorporadora Borba & Silva Empreendimentos LTDA:
 Advogado:

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Bonito:
 Secretário de Obras de Bonito:

Representante do Cartório de Registro de Imóveis de Bonito:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 06/2015
(Conversão em INQUÉRITO CIVIL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Ipojuca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 004/2014, destinado a apurar denúncia de ocorrência de poluição sonora por parte da Igreja Petencostal no Loteamento Canoas – Ipojuca;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO que a conduta, em tese, configura perturbação do sossego alheio, nos termos do art. 42, inciso III da Lei de Contravenções Penais;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear a servidora VALDETE VIEIRA DE ALBUQUERQUE, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipojuca, 02 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
 Promotora de Justiça
 Estagiário 7 IPO

PORTARIA Nº 007/2014
(Conversão em INQUÉRITO CIVIL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Ipojuca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 015/2014, destinado a apurar eventual prática de descarte de águas com PH além do permitido pela RESOLUÇÃO DO CONAMA pela Petroquímica PE.

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO que a conduta, em tese, configura crime ambiental, nos termos da Lei nº 9.605/98, e demais legislações de proteção e defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear a servidora VALDETE VIEIRA DE ALBUQUERQUE, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipojuca, 02 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
 Promotora de Justiça
 Estagiário 7 IPO

PORTARIA Nº 008/2015
(Conversão em INQUÉRITO CIVIL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Ipojuca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público,

no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 002/2014, destinado a análise da prestação de contas da Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO a necessidade de análise da regularidade dos repasses dos recursos disponibilizados pelo Município de Ipojuca para a BEMFAM;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear a servidora VALDETE VIEIRA DE ALBUQUERQUE, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipojuca, 02 de setembro de 2015
Bianca Stella Azevedo Barroso Promotora de Justiça Estagiário 7 IPO
PORTARIA Nº 009/2015 (Conversão em INQUÉRITO CIVIL)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Ipojuca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal: art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 021/2013, destinado a apurar existência de irregularidades em processos licitatórios;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO a necessidade de análise de possíveis irregularidades em processos licitatórios com base na Lei 8.666/93 e nos processos administrativos 014/2013, 01/2013, 09/2013, 10/2013, 11/2013 e respectivos contratos;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear a servidora VALDETE VIEIRA DE ALBUQUERQUE, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipojuca, 02 de setembro de 2015
Bianca Stella Azevedo Barroso Promotora de Justiça Estagiário 7 IPO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Nº do Auto 2014/1686588 DESPACHO
Ref.: Procedimento Preparatório nº 011/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para serem averiguadas as denúncias de possível ato de irregularidades que se trata da não existência de saneamento de sistema de descarte de esgoto adequado em todos os domicílios em toda Zona Rural do município de Brejo da Madre de Deus - PE;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2015**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/MA – meio ambiente e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora à disposição Janaína de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

5) Oficie-se ao proprietário da panificadora.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 16 de setembro de 2015.
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE
INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 8.069/1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 636/2013, oriundo da Funase, que informou o compromisso assumido pelos membros do Conselho Tutelar de Água Preta de disponibilizar um veículo para transportar parentes de adolescentes que cumprem medida sócio-educativa ;

CONSIDERANDO o Relatório de fl. 9-10, cujo teor noticia o descumprimento do compromisso assumido pelo Secretário de Transporte de Água Preta no sentido de disponibilizar um veículo aos familiares dos adolescentes internados em Garanhus/PE uma vez por mês;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o pleito formulado pela FUNASE não foi atendido

CONSIDERANDO o término do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Rogério Mendes, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR:

Expedição de ofício ao Prefeito do Município de Água Preta/ PE, Armando Almeida Souto, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, para que recebam cópia da presente Portaria, designando-se, na oportunidade, resposta no prazo de 15 dias úteis;

Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude, todos para conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Expedição de ofício à Funase, a fim de informar a demanda dos adolescentes oriundos da Comarca de Água Preta, bem como se persistem os motivos que ensejaram a representação formulada por meio do Ofício nº 636/2013;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Providenciar a juntada da presente Portaria no início dos autos.

Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 11 de setembro de 2015.
Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça
INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional, nos termos do art. 5º, XXXII da Carta Magna;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do Consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

CONSIDERANDO que o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes [art. 14, Parágrafo único].

CONSIDERANDO que são impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade. a notícia de que o nome do aluno inadimplente é lido em voz alta pelo professor [art. 20, §2º];

CONSIDERANDO o auto de infração anexo, o qual noticia diversas irregularidades apresentadas na academia de ginástica "Boa forma", dentre essas, ausência de responsável técnico para acompanhar as atividades dos alunos e alvará de funcionamento vencido.

CONSIDERANDO a notificação do estabelecimento pela Vigilância Sanitária deste Município e a ausência de resposta quanto ao atendimento das exigências ali elecandas;

CONSIDERANDO o término do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Rogério Mendes, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR:

Expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Água Preta/PE, a fim de informar se o estabelecimento comercial denominado “Academia Boa Forma” cumpriu com as exigências da Vigilância Sanitária deste Município;

Notificar o proprietário ou responsável legal da referida empresa para apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis; Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Coordenadora do CAOP Consumidor, todos para conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Providenciar a juntada da presente Portaria no início dos autos.

Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 11 de setembro de 2015.
Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1401427 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar e reprimir a venda clandestina de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP [Gás de Cozinha].

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as diligências determinadas por meio do Despacho nº 016/2013, ainda pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1401210 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

EXPEDIR ofício ao CAOP-Consumidor, para informar e encaminhar projeto institucional referente ao caso em tela;

CERTIFICAR nos autos o nome das empresas localizadas em Água Preta que exercem a venda, armazenamento e transporte de gás de cozinha.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Consumidor, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 10 de setembro de 2015.
Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

PORTARIA Nº 08/2015
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2013/1366219)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 055/2014 (autos nº 2013/1366219), no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia de ilícito na seara do direito ao consumidor e de direito urbanístico, concernente ao exercício ilegal do serviço de transporte individual de passageiros (mototáxi) no município de Goiana;**

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convocação do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor **Thiago Cabral Arruda** para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 08 de setembro de 2015.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 09/2015
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2014/1785342)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 057/2014 (autos nº 2014/1785342), no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia de ilícito na seara do direito urbanístico, concernente a ausência de sinalização vertical e horizontal nas vias públicas do município de Goiana;**

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convocação do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor **Thiago Cabral Arruda** para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 08 de setembro de 2015.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJEDO

INQUÉRITO CIVIL N. 037/2015
PORTARIA Nº. 039/2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO MANOEL ALEXANDRE**, localizado na Rua Clube Náutico Capibaribe, contendo 286 lotes, nesta cidade, cuja administração do empreendimento é da inventariante, a Srª. **GENY ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES**, brasileira, psicóloga, casada, portadora do RG nº 5.497.770 SSP/PE e do CPF nº 032.963.584-04, residente e domiciliado na Avenida Paulo Guerra, 231, Centro, Lajedo/PE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE;

CONSIDERANDO a informação do próprio proprietário de que o empreendimento, o qual compareceu de livre e espontânea vontade nesta Promotoria para prestar informações e requerer prazo para a regularização do empreendimento, informando ainda que não possui registro no cartório do registro de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 3) Oficie-se ao CPRH para as devidas providências administrativas.
- 4) Nomear os servidores Gleidson Roberto dos Santos e Jackson Bezerra Pinheiro, mediante termo de compromisso;
- 5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e
- 6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 18 de setembro de 2015.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 010/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 019/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça que visa apurar responsabilidades e irregularidades ocorridas na FUNASE/CASE de Caruaru em virtude da rebelião ocorrida em Maio de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 2º, incisos I e II c/c art. 6º inciso II, da RES-CSMP nº 001/2012, o Inquérito civil pode ser instaurado de ofício ou em face de notícia de fato formulada, e, caso recebida, poderá o Promotor de Justiça, instaurar Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que os fatos constantes deste procedimento são complexos, exigindo maior lapso temporal para seu esclarecimento;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR este **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 010/2015, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Determino audiência de instrução para dia 23.10.15 às 15h, notificações necessárias.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 14 de setembro de 2015.

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotor de Justiça

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes :

No dia 18.09.2015:

Número protocolo: 32901/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/09/2015

Nome do Requerente: MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI

Despacho: Defiro o gozo de férias, conforme autorização da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as devidas providências.

Número protocolo: 31923/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 18/09/2015

Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as devidas providências.

Número protocolo: 30162/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/09/2015

Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme autorização da chefia imediata, e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as devidas providências

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 18 de setembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



A paz é construída por pequenos gestos de gentileza.



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

